



## UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- EMENDA
  - ESTUDOS ESPECIAIS
  - INDICAÇÃO
  - PROPOSTA DE DELIB. CE/CEPE
  - PROPOSTA DE RESOLUÇÃO CEPE
  - PROPOSTA DE RESOLUÇÃO COUNI
  - PROPOSTA
  - REQUERIMENTO
- Urgência    Ordinária

**PROCESSO COUNI-UEMS:  
Nº ../2021 – NÍVEL V**

Data: 28/07/2021

**PROPONENTE:** SEÇÃO SINDICAL DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADUEMS).

**INTERESSADOS:** DOCENTES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

**ASSUNTO:** Proposta de alteração da Resolução 462/2015

### **HISTÓRICO / JUSTIFICATIVA:**

Contextualiza-se neste espaço, os aspectos legais e históricos atinentes à presente proposta:

- 1) Em 09/04/2018, a Resolução COUNI-UEMS nº 462/2015 foi alterada pela Resolução COUNI-UEMS nº 517/2018, a qual inseriu condicionante para progressão funcional anteriormente inexistente, qual seja, estar e permanecer em Regime de Tempo Integral com Dedicção Exclusiva.
- 2) Tal condicionante vai de encontro ao art. 37, *caput* e 39, §1º da Constituição Federal, ferindo diretamente o princípio da igualdade entre os servidores docentes da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, pois vale destacar que o ingresso dos servidores ao Regime de Tempo Integral com Dedicção Exclusiva é limitado, nos termos da Lei 2.230/2001, Plano de Cargos e Carreiras desta instituição, art. 38, §4º, estabelece que os cargos de professor neste regime, ficam limitados a 40% da totalidade de cargos para professores.
- 3) A presente proposta tem como finalidade estabelecer critério em igualdade de condições possibilitando aos professores com regime de 20 (vinte), 40 (quarenta) e tempo integral com dedicação exclusiva a progredirem funcionalmente.

### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

- Artigo 44 da Lei 2.230/2001;
- Resolução COUNI-UEMS nº 462/2015;
- Resolução COUNI-UEMS nº 517/2018.

**PROPONENTE:**



**Cassia Barbosa Reis**  
Representante da ADUEMS

**PROPOSTA DE RESOLUÇÃO COUNI-UEMS Nº xxxx, de xxx de julho de 2021**

*Altera a Resolução nº 462, do Conselho Universitário, de 16 de setembro de 2015, que dispõe sobre critérios para a progressão funcional do Professor de Ensino Superior ao Nível V - Professor Associado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul., em seu art. 1.*

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião \_\_\_\_\_ realizada em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021, aprovou e o Presidente,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Alterar os artigos 1º, 2º e 3º da Resolução COUNI-UEMS Nº462, de 16 de setembro de 2015, conforme segue:

“Art. 1º Para a progressão funcional do Professor de Ensino Superior ao Nível V - Professor Associado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, o docente deverá, cumulativamente:

I - ter 8 (oito) anos como titular de cargo efetivo na carreira docente da UEMS;

II - ter, no mínimo, 5 (cinco) anos no Nível IV.”

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, \_\_\_ de \_\_\_ de 2021.

**LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO**  
Presidente COUNI-UEMS